



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7717 - sexta-feira, 6 de março de 2026

Divulgação: sexta-feira, 6 de março de 2026

Publicação: segunda-feira, 9 de março de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano

Protocolo: 601261

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 083/2025

PROCESSO 25.0.000101476-8

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009, pelo § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação de adolescentes e jovens no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Alegre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, *caput* e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico 6.1 da Diretriz 6 do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito, de acordo com sua idade e maturidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Participação Social, que tem por objetivo

fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, definindo, dentre as instâncias de participação social, os conselhos de políticas públicas, comissões de políticas públicas, conferências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 159 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em especial o disposto em seu art. 4º, que atribui aos Conselhos de Direitos a responsabilidade de elaborar normas que assegurem a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos seus direitos, podendo os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais adequar a referida Resolução para implementar e fortalecer seus próprios espaços de participação de adolescentes, respeitando as especificidades de cada território;

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 9ª e 10ª da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que tratam do processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos seus direitos, especialmente nos conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191 do CONANDA, que dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 266, de 17 de julho de 2025, e seu anexo, que aprova o documento “Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – por meio do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)”,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 070/2023 do CMDCA.

Art. 2º Aprovar a presente Resolução nº 083/2025, que dispõe sobre a participação do adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE – CPA NO CMDCA

Art. 3º Fica estabelecida a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, visando garantir o protagonismo juvenil nas discussões e deliberações relacionadas às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 4º A participação dos adolescentes no CMDCA será realizada por meio dos seguintes espaços institucionais, sem prejuízo da criação e incorporação de outras formas e mecanismos que promovam o engajamento juvenil:

I – Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

Art. 5º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA constitui-se como órgão colegiado, composto por adolescentes indicados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs que possuam registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os adolescentes indicados deverão estar regularmente inscritos e frequentando, de forma contínua, algum serviço ou programa ofertado pela respectiva organização.

§ 2º Para participar do processo de indicação, a OSC deverá comprovar frequência mínima de 75% nas atividades do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 3º As organizações participarão em regime de parceria com o CMDCA, com o objetivo de assegurar condições adequadas e seguras para a participação efetiva e protegida dos adolescentes no referido Comitê.

Art. 6º Serão selecionadas 10 (dez) Organizações da Sociedade Civil – OSCs titulares, bem como as respectivas suplentes, representando, cada uma, as 10 (dez) microrregiões de abrangência dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre, a partir da manifestação de interesse das próprias organizações, durante o período de credenciamento estabelecido e divulgado pelo CMDCA.

Art. 7º As 10 (dez) Organizações da Sociedade Civil – OSCs titulares, bem como as suplentes, serão selecionadas por meio de sorteio público, como forma de garantir a isonomia entre as entidades habilitadas, assegurando processo equitativo, transparente e imparcial, caso o número de organizações aptas seja superior ao número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver indicações suficientes para o preenchimento das vagas por território, o CMDCA poderá deliberar pela abertura de novo processo de credenciamento, a fim de possibilitar a manifestação de interesse por parte de outras Organizações da Sociedade Civil – OSCs ou, alternativamente, redistribuir as vagas entre as microrregiões, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 8º A primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, formada por 10 (dez) adolescentes titulares e 10 (dez) suplentes, terá como atribuição propor o modelo de organização e funcionamento do Comitê para os ciclos subsequentes, podendo também validá-lo, observados os princípios da participação democrática, da proteção integral e do protagonismo juvenil.

§ 1º A primeira composição do CPA seguirá o cronograma definido em anexo a esta Resolução.

Art. 9º O mandato dos membros do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução, desde que observados os critérios estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

Art. 10. As Organizações da Sociedade Civil – OSCs que indicarem adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA deverão cumprir as seguintes exigências:

I – indicar, para cada vaga, 01 (um) adolescente titular e 01 (um) suplente, ambos com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos completos até a data de abertura do processo de escolha;

II – apresentar autorização formal assinada pelos pais ou responsáveis legais dos adolescentes indicados;

III – garantir o deslocamento dos adolescentes às reuniões e demais atividades do CPA;

IV – cumprir integralmente as orientações emitidas pelo CMDCA no que se refere à participação protegida e segura dos adolescentes.

§ 1º Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC responsável deixe de assegurar a participação do adolescente indicado, titular ou suplente, em 03 (três) reuniões consecutivas, ocorrerá a perda da vaga atribuída à respectiva OSC, que será formalmente comunicada, procedendo-se à substituição conforme previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 11. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes – CPA:

I – acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas aos direitos da criança e do adolescente, bem como exercer as demais competências junto ao Conselho previstas na Lei Complementar nº 628/2009 do Município, respeitada a deliberação da maioria absoluta de seus membros;

II – realizar encontros sistemáticos mensais, presenciais e/ou virtuais, para debates e articulação entre os adolescentes membros do CPA, os quais deverão ser garantidos pela Organização da Sociedade Civil – OSC responsável pela indicação, assegurando condições adequadas para a participação efetiva;

III – apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para apreciação e deliberação;

IV – participar dos encontros e plenárias do CMDCA, com direito a voz, nos termos desta Resolução;

V – integrar a Rede da Criança e do Adolescente em seu território ou em território adjacente, promovendo discussões e elaborando propostas a serem encaminhadas ao CMDCA;

VI – propor, organizar e divulgar consultas públicas no âmbito de ambiente virtual de participação, relativas aos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar os resultados e apresentá-los ao CMDCA;

VII – participar das capacitações promovidas pelo CMDCA, visando ao aprimoramento da participação e da atuação dos adolescentes no Comitê;

VIII – acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao estímulo da participação dos adolescentes nos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X – colaborar na organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de membro da comissão organizadora;

XI – propor o modelo de composição do CPA para as gestões subsequentes, nos termos do art. 8º desta Resolução;

XII – acompanhar o processo de seleção dos membros que integrarão as futuras composições do CPA.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 12. O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA atuará das seguintes formas:

I – de forma continuada, presencial e/ou on-line, por meio de, no mínimo, 01 (um) encontro mensal para debates, articulação e deliberação;

II – por meio de representação mensal na última Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por 02 (dois) adolescentes membros eleitos pelo CPA;

III – participando, quando convidado, de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Caberá ao CPA definir os membros que o representarão nos eventos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para assegurar a participação plena de adolescentes com deficiência, bem como promovidas adaptações metodológicas e de conteúdo adequadas às especificidades de cada deficiência.

CAPÍTULO V

DO AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 13. O ambiente virtual de participação de adolescentes constitui espaço digital aberto a todos os adolescentes, sob o protagonismo do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, destinado a promover a interação contínua entre adolescentes, o CPA e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O ambiente virtual de participação de adolescentes:

I – funcionará como espaço permanente de diálogo e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA e aos demais órgãos públicos competentes;

II – viabilizará comunicação continuada entre os membros do CPA e o CMDCA, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e demais informações pertinentes;

III – divulgará campanhas educativas relacionadas aos direitos humanos, com ênfase nos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade conjunta do CMDCA e do CPA.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – definir comissão fixa e paritária de conselheiros(as), no âmbito do CMDCA, encarregada de acompanhar o CPA de forma contínua;

II – realizar o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs visando à composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, conforme disposto no art. 6º desta Resolução;

III – organizar os encontros presenciais do CPA, assegurando os recursos necessários para sua realização periódica;

IV – reservar espaço específico em suas Plenárias Ordinárias para acolher a participação dos representantes do CPA, conforme previsto no art. 12 desta Resolução;

V – consultar o CPA sobre propostas de políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – promover as ações necessárias para assegurar a proteção integral dos adolescentes durante os processos de participação previstos nesta Resolução,

observando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do CONANDA;

VII – deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente necessários à implementação desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária nº 023/2025, 30 de julho de 2025.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.

ANEXO I- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO